



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2016, de 08 de janeiro de 2016.

Estabelece a obrigatoriedade de afixação nas agências bancárias do município de informação referente a quantidade de caixas em funcionamento, bem como o tempo médio de espera para atendimento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação em local de destaque no interior das agências bancárias do município, escala contendo informação referente a quantidade de caixas disponíveis para atendimento ao público no horário de funcionamento da respectiva agência, bem como o tempo médio de espera de 15 minutos de espera para atendimento nos caixas.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I - Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

II - Multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Lagoa Santa - UFPMLS, por cada ocorrência, após a segunda infração devidamente notificada;

III - Multa de 10.000 (dez mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Lagoa Santa - UFPMLS, por cada ocorrência, após a terceira infração devidamente notificada;

IV - Multa de 20.000 (vinte mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Lagoa Santa - UFPMLS, por cada ocorrência, após a quarta infração devidamente notificada;

V - suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os Bancos terão o prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas no município de Lagoa Santa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 08 de janeiro de 2016.

Carlos Alberto Barbosa
Presidente